

PROCESSO N°
32/15

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
12v

PL. 1

AUT. LEI N° 18/15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

EMENDA

PROJETO DE LEI N° 19/15

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DA MULHER CRISTÃ
E SUA UNIDADE

Verr. Amarilis de O. Ribeiro
Autor: de _____

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março de 2015
autuo o P.L. nº 19/15 em frente

Eu, , subscrevi

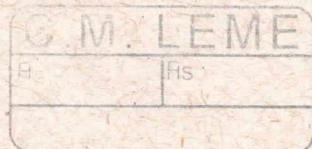


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

P 2415 Rs 07
am

PROJETO DE LEI N.

19/15
=



INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME "O DIA DA MULHER CRISTÃ E SUA UNIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Leme, o "DIA DA MULHER CRISTÃ E SUA UNIDADE" A SER COMEMORADO NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO.

ART 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



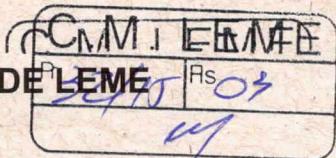
Leme, 30 de março de 2015.

AMARILIS RIBEIRO
VEREADORA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA.

DE incontestável relevância o empenho e trabalho social e espiritual das mulheres cristãs de nosso município, com destaque em diferentes setores de atuação.

O objetivo dessa lei é rotular o reconhecimento e o fortalecimento do trabalho desenvolvido pelas mulheres em todas as igrejas cristãs de nosso município, como plataforma de sustentação dos pilares fundamentais da igreja de Cristo na Terra.

As mulheres cristãs atuam anonimamente em diferentes setores sociais da igreja local e da sociedade lemense, buscando sempre atingir o BEM COMUM, dentro dos parâmetros cristãos de excelência para qualquer ato de AMOR.

A unidade dessas mulheres é sem dúvida o reconhecimento de um único reino cuja a irmandade é de todo respeitada.

Fato é que a relevante atuação dessas mulheres impulsiona o poder público a ter a oportunidade de contemplar no calendário oficial de nossa municipalidade a grandeza dessa parcela significativa de nossa população.

Segundo estatísticas o crescimento da população evangélica teve um aumento de 61%, nada mais expressivo, do que se ter um dia destinado a UNIDADE, dessas valentes.

Essa lei sem dúvidas rotula o nosso reconhecimento e apoio a todos os evangélicos que prestam um inestimável serviço social no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de sua recuperação espiritual que de pronto atinge tb o social.

Visitas as hospitais, aos lares, trabalho com crianças carentes, trabalho com equipes de danças, trabalhos com mulheres em situação de risco, trabalhos com adolescentes em diferentes aspectos, trabalhos com os círculo de oração, entrega de alimentos e cestas básicas, resgastes de famílias através dos cuidados específicos, empoderamento de mulheres a nível profissional e tantas outras ações sociais e comunitárias registradas por lideranças femininas, todas baseadas e esquadrilhadas pelo Evangelho.



C.M. LEME
R 3215 Rs 04
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

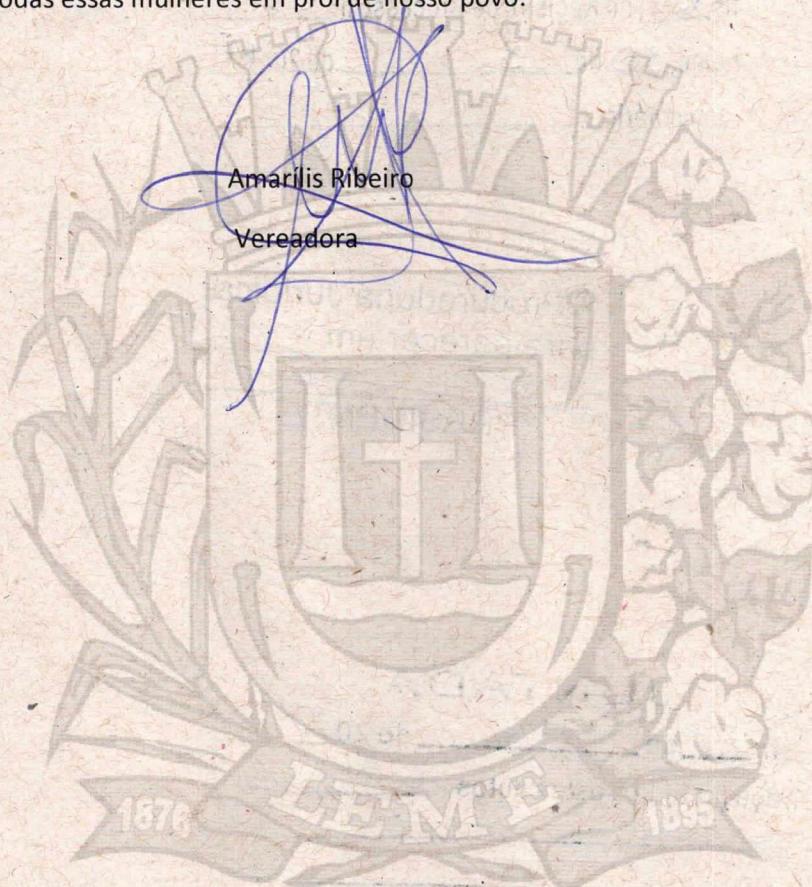
ESTADO DE SÃO PAULO

Referido projeto tem como objetivo fundamental reconhecer e enriquecer o trabalho e a
união dessas mulheres em suas respectivas igrejas e de uma maneira única no município ,
sendo que as mesmas configuram plataforma de sustentação , para todas as ações sociais
designadas pelo pastor presidente e local , no fortalecimento e cuidado de vidas de cidadãos
lemenses.

Patente que referido projeto encontra respaldo nos fundamentos constitucionais assegurados
nos arts. 3 inc II e IV da CF, art 5 inc VI, VII.

Desta feita requer aos nobres vereadores a aprovação do mesmo por qualificar a relevante
atuação de todas essas mulheres em prol de nosso povo.

Amarilis Ribeiro
Vereadora



REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 38715

fls 25, do Registro de Processo nº 05

Leme, 30 de 3 de 20 15

Funcionário _____ PL

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 30/3/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 27 de março de 20 15

ação juntada a estes autos do parecer

jurídico _____

Funcionário mo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 32/15 HS 05
mg

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município de Leme “O Dia da mulher Cristão e sua Unidade”.

AUTORIA: Vereadora Amarilis Ribeiro.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal, porém deve ser melhor redigido.

Digo melhor redigido já que a lei tem o caráter geral, portanto, ela deve ser canalizada como uma norma de ordem geral.

De outro lado temos que o significado de Unidade é ser um só, ter **unidade**, compartilhar das mesmas ideias, ter o mesmo pensamento.

Ademais a Unidade da igreja é uma obra exclusiva e espiritual, esta unidade não é externa, mas interna. Ela não é unidade denominacional, mas espiritual. Só existe um corpo de Cristo, uma igreja, um rebanho, uma noiva, portanto, todos fazemos parte dessa bendita família de Deus.

Portanto sugiro à Autora do projeto uma emenda para suprimir do projeto as expressões “E SUA UNIDADE” – ou então – mudar a denominação para “MULHER CRISTÃ DE LEME”, ganhando assim uma lucidez para facilitar a compreensão da proposta, cuja proposta traz o seu mérito.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 27 de março de 2.015.

Jorge Luiz Stefano
Proc. Juríd.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 32115 RS 06
mg

Ao Expediente

06/04/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 06/04/15

VISTA

Em OF de abril de 20 15

Com vista às

comissões

Funcionário Daiane

ATEN

OCB

JUNTADA

Em 24 de abril de 2015
raço juntada a estes autos do parecer
dos comissários

Funcionário

mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 32115	Rs 07
mo	

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município de Leme "O Dia da mulher Cristão e sua Unidade".

AUTORIA: Vereadora Amarilis Ribeiro.

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

As comissões de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente projeto de lei ordinária, apresentam seu relatório, do qual fazem constar, também, seus respectivos votos, a saber:-

1 – Pelo projeto de lei ordinária em estudo a vereadora Amarilis Ribeiro pretende, com a esperada aprovação do Plenário desta Casa de Leis, instituir e incluir no calendário oficial de nosso município data a ser comemorada, no segundo sábado do mês de setembro "*O Dia da mulher Cristão e sua Unidade*" pelos relevantes trabalhos social e espiritual que prestam as mulheres cristãs de nosso município.

2.] – A Comissão de Constituição Justiça e Redação entendendo a preocupação da nobre Colega, comissão que possui o caráter técnico e tem o objetivo único de aperfeiçoar a forma redacional original, apresenta uma emenda modificativa que busca dar uma melhor forma na denominação do que aquela contida na proposta original sem lhe tirar o objeto e o mérito da proposta.

3] – De forma que com a emenda de autoria desta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** não vê óbice para a normal tramitação deste projeto de lei com a aprovação da emenda apresentada, mesmo porque, não afronta nem à Constituição, nem a Lei Orgânica do Município de Leme e tampouco qualquer outra legislação pertinente à proposta nele contida.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 32115 Hs 08
mg

4.] – Por seu turno, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reconhecendo e buscando fortalecer o trabalho desenvolvido pelas mulheres em todas as igrejas cristãs de nosso município, se manifesta **FAVORÁVEL** à apreciação desta proposta de lei pelo PLENÁRIO desta, Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em
24 de abril de 2.015.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Maria Izabel Aparecida Parolin
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Nivaldo Aparecido de Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

JUNTADA

Em 24 de abril de 2015
Fação juntada a estes autos da Emenda
modificativa nº 01 —

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/2015

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município de Leme “O Dia da mulher Cristão e sua Unidade”.

AUTORIA: Vereadora Amarilis Ribeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 12x2 N.º 39 Fls. 127
Recebido em 29/4/2015

funcionário

C.M. LEME
P. 32/15 Rs. 09
mg

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O Artigo 1º do projeto de lei em questão passa a ter a seguinte redação

“Artigo 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Leme, o “Dia da Mulher Cristã e sua unidade de Leme”, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado de mês de setembro.”

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em
24 de abril de 2.015.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvalir Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 3215 Rs 10
mg

A Ordem do Dia

22/4/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19/15, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO, COM ACATAMENTO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

Em, 28 de abril de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

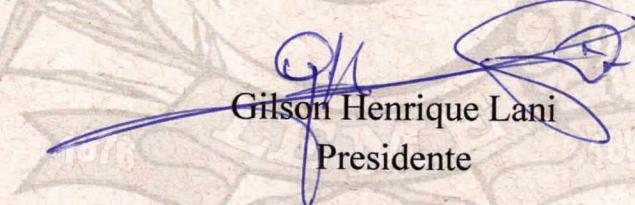
PROJETO DE LEI N.º 19/15

Institui no Calendário Oficial do Município de Leme “O Dia da Mulher Cristã e sua unidade de Leme”.

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Leme, o “**Dia da Mulher Cristã e sua unidade de Leme**”, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de setembro”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 2015.


Gilson Henrique Lani
Presidente